

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 443

Lapa, 24 de Agosto de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 085/2011, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Flátes Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

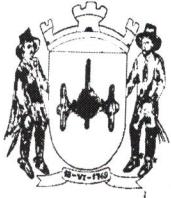
Protocolo Nº: 831 / 2011

25/08/2011 - 16:15

C
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

*Do Dr. João Renato Leal Afonso
DD. Presidente
26/08/2011
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente*



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 85 ,DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Especial.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais), para Construção do Campo de Futebol da Cohapar anexo ao Centro de Convivência da Juventude, dentro da seguinte dotação:

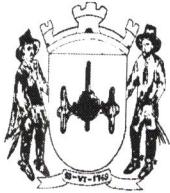
09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.05 – Departamento de Esporte e Lazer
27.812.0037.2.035 – Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 145.000,00
TOTAL.....R\$ 145.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:
Excesso de Arrecadação da Fonte Livre.....R\$ 145.000,00
TOTAL.....R\$ 145.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Agosto de 2011.

Paulo César Flátes Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 85 ,DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais), para Construção do Campo de Futebol da Cohapar anexo ao Centro de Convivência da Juventude.

A construção desse Campo de Futebol tem como objetivo a realização e participação de adolescentes em atividades esportivas, bem como desenvolver e participar de ações que favoreçam sua formação pessoal e profissional.

Na certeza que o presente projeto de lei receberá aprovação unânime dos Nobres Vereadores, aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Agosto de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
Estado do Paraná



DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2011

	Recursos Livres - 1000	
1 - Previsão da Receita para o Exercício de 2011	R\$ 29.141.115,97	
2 - Receita Arrecadada no 1.º período do ano em curso	R\$ 15.734.832,75	
3 - Receita Arrecadada no 1.º período do ano anterior	R\$ 13.099.663,96	
4 - Receita Arrecadada no 2.º período do ano anterior	R\$ 13.539.823,33	
5 - Créditos Adicionais abertos com recursos provenientes do Excesso de arrecadação no 1.º período do ano em curso	R\$ 2.446.456,24	

PROJEÇÃO DA RECEITA PARA O 2.º PERÍODO DO ANO EM CURSO

$$\frac{2.º \text{ período ano ant.} \times 1.º \text{ período anual}}{1.º \text{ período do ano anterior}} = \frac{13.539.823,33 \times 15.734.832,75}{13.099.663,96} = \text{R\$ } 16.263.535,94$$

Demonstração do cálculo do Excesso de Arrecadação:

Previsão da Receita para o ano em curso.....	R\$ 29.141.115,97	
Menos: Previsão p/ Operações de Crédito	<u>R\$ 0,00</u>	R\$ 29.141.115,97

Menos: Arrecadação		
a) - 1.º período ano em curso.....	R\$ 15.734.832,75	
b) - 2.º período ano em curso base proj. item I	<u>R\$ 16.263.535,94</u>	R\$ 31.998.368,69

Provável Excesso de Arrecadação até esta data	R\$ 2.857.252,72
---	------------------

Saldo provável Excesso de Arrecadação a utilizar	R\$ 410.796,48
---	-----------------------

Obs.: Entende-se por:

- a) - Receita 1.º período do ano em curso a verificada até o último dia útil anterior ao abertura do Crédito, líquido de Operações de Crédito
- b) - Receita 1.º período do ano anterior a verificada no exercício anterior no mesmo período acima, líquido de Operações de Crédito
- c) - Receita 2.º período do ano anterior, verificada nos meses remanescentes daquele exercício, líquido de Operações de Crédito

LAPA, 30 DE JULHO DE 2011

Contador

Sumaia M^a D. dos Santos
Sumaia M^a Dawagi dos Santos
Contadora - CRC 040238/0-9

J. P. S.
Secretário de Finanças



ANTEPROJETO DE LEI N° 085/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/08/2011.

Apresentado em Expediente do Dia ___/___/2011.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 26/08/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 26/08/2011


WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO



ANTEPROJETO DE LEI N° 085/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/08/2011.

Apresentado em Expediente do Dia ___/___/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 26/08/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 26/08/2011

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKK

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO



ANTEPROJETO DE LEI N° 085/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/08/2011.

Apresentado em Expediente do Dia ___/___/2011.

À COMISSÃO DE

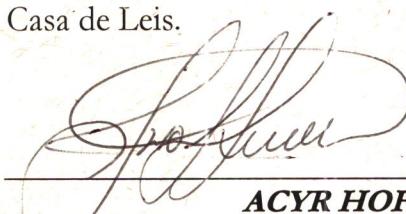
Legislação, Justiça e Redação, em 26/08/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 30/08/2011



ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



ANTEPROJETO DE LEI N° 085/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/08/2011.

Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 30/08/2011


ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 30/08/2011


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PARECER

Projeto de Lei nº 085/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 85/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), que será utilizado para a construção do campo de futebol da COHAPAR, anexo ao Centro de Convivência da Juventude.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



ASSESSORIA JURÍDICA



De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação de fonte livre, no valor de 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 05 de setembro de 2011.

~~Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437~~



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER

Projeto de Lei nº 085/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 85/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), que será utilizado para a construção do campo de futebol da COHAPAR, anexo ao Centro de Convivência da Juventude.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;
(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO



De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação de fonte livre.

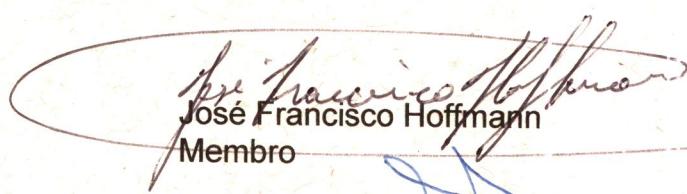
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 31 de agosto de 2011.



Acyr Hoffmann
Relator



José Francisco Hoffmann
Membro



Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro



COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINAÇAS E ORÇAMENTO



PARECER

Projeto de Lei nº 085/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 85/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), que será utilizado para a construção do campo de futebol da COHAPAR, anexo ao Centro de Convivência da Juventude.

Explica ainda, que a construção deste campo de futebol tem como objetivo a participação de adolescentes em atividades esportivas, favorecendo sua formação pessoal e profissional.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;
(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".



COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS E ORÇAMENTO



Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação de fonte livre.



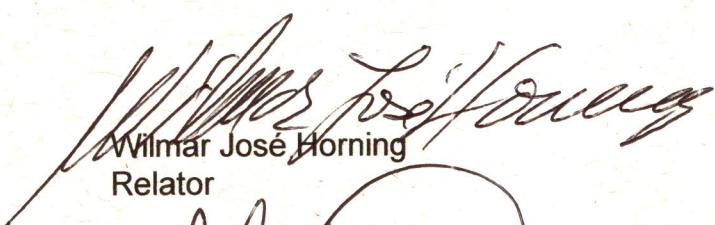
COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS E ORÇAMENTO



Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

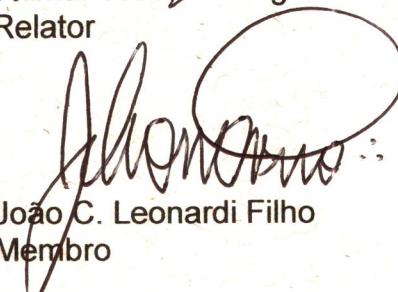
É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 31 de agosto de 2011.



Wilmar José Horning

Relator



João C. Leonardti Filho

Membro



Casturina Coltz Bosch Hendrikx

Membro



PROJETO DE LEI N° 96/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais), para Construção do Campo de Futebol da Cohapar anexo ao Centro de Convivência da Juventude, dentro da seguinte dotação:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
09.05 – Departamento de Esporte e Lazer	
27.812.0037.2.035 – Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer	
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações	R\$ 145.000,00
TOTAL.....	R\$ 145.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

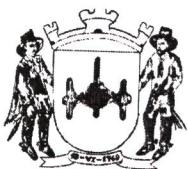
Excesso de Arrecadação da Fonte Livre	R\$ 145.000,00
TOTAL.....	R\$ 145.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de setembro de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2641, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Adicional Especial

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais), para Construção do Campo de Futebol da Cohapar anexo ao Centro de Convivência da Juventude, dentro da seguinte dotação:

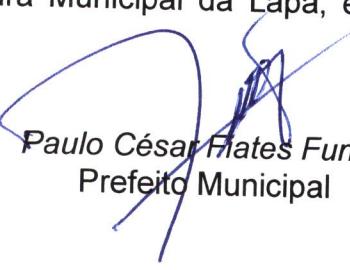
09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
09.05 – Departamento de Esporte e Lazer	
27.812.0037.2.035 – Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer	
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações	R\$ 145.000,00
TOTAL	R\$ 145.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação da Fonte Livre	R\$ 145.000,00
TOTAL	R\$ 145.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Setembro de 2011.


Paulo César Hales Furiati
Prefeito Municipal